



PM - FOLHA Nº	85
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ - CPL- PMSB/MA
Contrato nº ____/____ - CPL- PMSB/MA

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 - Centro - São Bernardo-Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade _____, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx e inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, xxxxxxx (a), xxxxxxx (a), xxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903004 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903004-CPL-PMSB, tendo por objeto os serviços de para Implantação de uma Praça da Juventude na Sede do município de São Bernardo/MA Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor total pela aquisição do objeto contratual é de(.....), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos Governo Federal - Proposta/Ano - 046968/12.
Dotação Orçamentária:
02.005.15.451.0780.1.006
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
449051.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia ____/____/____, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PM - FOLHA Nº	86
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TP
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada medição e apresentação da Nota fiscal e planilha da medição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA sob o n° ____, Agência ____ do Banco _____, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o Maximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.



PM: - FOLHA Nº	87
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 16:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



PM - FOLHA Nº	BB
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TR
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da CONTRATADA, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.



PM - FOLHA Nº	89
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TP
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de SÃO BERNARDO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.

SÃO BERNARDO(MA), de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____



PLA - FOLHA Nº	90
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TL
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

TOMADA DE PREÇO No 003/2019
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação na Licitação TOMADA DE PREÇO nº 003/2019 junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA- que a empresa..... representada pelo Sr(a).portador do RG nº..... efetuou vistoria na unidade onde deverá ser **Implantação de uma Praça da Juventude na Sede do município de São Bernardo/MA**, conforme especificações constantes do "ANEXO I - Termo de Referência (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)" do Edital o qual deu origem a TOMADA DE PREÇO, Os serviços serão realizados na Sede do Município de SÃO BERNARDO-MA, temos conhecimento das peculiaridades da região, para aferição das condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessários a perfeito e integral desenvolvimento/execução da obra e/ou serviços e previu, na planilha orçamentária apresentada, todos os custos inerentes à execução do objeto deste Edital.

Município, (dia, mês e ano)

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Este atestado deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, para assinatura do Servidor responsável



PM - FOLHA Nº	91
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 003/2019- CPL

A Empresa....., CNPJ Nº, sediada(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei n. 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

.....
(assinatura do responsável pela empresa)



PM - FOLHA Nº	92
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TP
VISTO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO V

CARTA CREDENCIAL

À
Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO
Att: Comissão Permanente de Licitação - CPL
TOMADA DE PREÇO nº 003/2019- CPL

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrito no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. (A) _____, portado da RG
nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poder
para formular ofertas, lances de preços, recorrer, renunciar a recursos e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

.....
Assinatura do Representante Legal



PM	FOLHA Nº	93
PROCESSO	201903004	
MODALIDADE	T.P.	
VISTO:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a), portador do Documento de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para os fins do disposto no subitem do edital, do TOMADA DE PREÇO n.º 003/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- I. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- II. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBS:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa
- 2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



PW. - FOLHA Nº	94
PROCESSO	201903004
MODALIDADE	TRP
VISTO:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

À _____ Local e data _____

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos se for o caso.

Atenciosamente

(assinatura autorizada)

(nome e cargo do signatário)

(nome da empresa)

(endereço)

SÃO BERNARDO, em 30 DE NOVEMBRO DE 2019